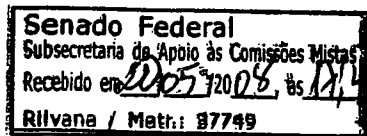




EMENDA Nº

DA MEDIDA PROVISÓRIA

00038



"Dispõe sobre a reestruturação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; do Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, da Carreira de Magistério Superior, do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, da Carreira de Perito Federal Agrário, de que trata a Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002, da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001 e a Lei nº 10.883, de 16 de junho 2004, dos Cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Agente de Atividades Agropecuárias, Técnico de Laboratório e Auxiliar de Laboratório do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de que tratam respectivamente as Leis nºs 11.090, de 2005 e 11.344, de 8 de setembro de 2006, dos Empregos Públicos de Agentes de Combate às Endemias, de que trata a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, da Carreira de Policial Rodoviário Federal, de que trata a Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio Técnico à Auditoria no Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - GDASUS, do Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas - PCCHFA, do Plano de Carreira e Cargos do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, e do Plano de Carreira do Ensino Básico Federal, fixa o escalonamento vertical e os valores dos soldos dos militares das Forças Armadas, altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, institui sistemática para avaliação de desempenho dos servidores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências".

EMENDA ADITIVA Nº





Inclua-se no § 1º do art. 54 da MP 431 de 14/05/2008 a emenda aditiva.

Os agentes de transporte terrestre, marítimo e fluvial que prestarem serviços contínuos aos agentes comunitários de saúde ou aos agentes de combate às endemias ficam vinculados aos deveres, obrigações excepcionais e benefícios decorrentes da MP 431 de 14/05/2008.

JUSTIFICAÇÃO

Excluir os agentes de transportes terrestre, marítimo e fluvial das atividades do combate às endemias e do exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção de saúde, é incorrer no injusto e desigual tratamento a quem transporta os agentes comunitários e, o mais grave, todos os produtos insalubres e de riscos, dentro do mesmo tempo de atividades dos agentes. Sem eles, não haveria a possibilidade do cumprimento integral das atividades dos agentes comunitários de saúde no cumprimento de suas obrigações legais. Daí a necessidade de reconhecer-se direitos dos agentes de transportes terrestre, marítimo e fluvial que trabalham continuamente no exercício das atividades de combate às endemias e de prevenção contra as doenças.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2.008

Deputado GERSON PERES – PP/PA

